

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz

Processo: 21200.007117/2023-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB № 21200.007117/2023-32. **CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB № 050/2023.** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB № 07/2023.

> CONTRATO QUE ENTRE **CELEBRAM** Α **COMPANHIA** NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) LICENÇAS DE USO, FIXAS, PARA CURSOS DA PLATAFORMA ALURA, NA MODALIDADE ONLINE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 11 de 21 de março de 2023], e de outro lado, a empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 3.185/3.195, Conjunto 133, Bairro Vila Mariana, em São Paulo/SP - CEP: 04101-300, Fone: (11) 4118-2172, inscrita no CNPJ/ME nº 05.555.382/0001-33, neste ato, representada por seu Diretor Financeiro, Sr. BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN [Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2023] e, pelo Diretor, Sr. ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA [Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2023], parte doravante simplesmente denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo Conab nº 21200.007117/2023-32, referente à Inexigibilidade de Licitação Conab nº 07/2023, resolvem celebrar o presente Contrato referente a contratação de 35 (trinta e cinco) licenças de uso, fixas, para cursos da plataforma Alura, na modalidade online, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em especial o Parágrafo Único, do Artigo 423, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de 35 (trinta e cinco) licenças de uso fixas, para cursos da plataforma Alura, na modalidade online, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE 35 (TRINTA E CNCO) LICENÇAS FIXAS PELO PERÍDO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE	A DISTÂNCIA.
PERÍODO	12 [DOZE] MESES.
PAGAMENTO	O VALOR COBRADO SERÁ PAGO MENSALMENTE NA PROPORÇÃO DE 1/12 POR MÊS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL MENSAL.
DURAÇÃO DO CONTRATO	A PREVISÃO DE DURAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO .
OBSERVAÇÕES	1. A CONAB RESPONSABILIZA-SE PELA ESCOLHA DOS USUÁRIOS QUE IRÃO UTILIZAR A PLATAFORMA, BEM COMO POR TODOS OS ACESSOS E VEICULAÇÕES REALIZADAS NA PLATAFORMA, PROVENIENTES DE LOGIN E SENHA FORNECIDOS PELA CONTRATADA. 2. A PLATAFORMA É DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E DE SEUS LICENCIANTES E POR ELES ADMINISTRADOS. O CONTEÚDO OU QUALQUER MATERIAL DISPONÍVEL NA PLATAFORMA, TAIS COMO GRÁFICOS, INFOGRÁFICOS, TABELAS, DESIGN GRÁFICO, VÍDEO AULAS, QUESTIONÁRIOS, MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO, ATIVIDADES, PROGRAMAS, CÓDIGOS E DEMAIS IMAGENS, TEXTOS, LEIAUTES, ESQUEMAS, EXIBIÇÕES, ILUSTRAÇÕES, DOCUMENTOS, MATERIAIS, CLIPES DE ÁUDIO E VÍDEO, HTML E ARQUIVOS, SÃO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA OU DE SEUS LICENCIANTES, SENDO PROTEGIDAS POR DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E/OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS BRASILEIRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Do Detalhamento dos Serviços:
 - a) Contratação de **35** (trinta e cinco) **licenças de uso da plataforma Alura, fixas,** para cursos de Tecnologia da Informação, na modalidade online;
 - b) A previsão de duração do **Contrato** será de **12** (doze) **meses,** contados a partir da assinatura.
 - c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato.**
 - d) O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
 - e) Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
 - f) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual, para a prestação dos serviços em apreço, nos moldes previstos no artigo 129, inciso XI do RLC, tendo que tal prática não é adotada no mercado em questão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato.**
- 7.2. Para cumprimento do **Contrato,** pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB,** responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
 - b) **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONAB**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em 7.3. conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de 7.5. fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a 7.8. representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - f) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONAB.
- 7.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 7.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em 7.12. relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no RLC da Conab.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas 7.13. pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC da Conab.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da CONAB:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência:
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.
- 8.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9.

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela CONAB, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - d) comunicar à CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONAB;
 - g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas neste Contrato, devendo a

CONTRATADA, relatar à CONAB toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- h) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato:
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.
- I) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONAB, durante a realização do Contrato;
- n) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.

A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 225314; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa 339039; Plano Interno: Capacitação; conforme Nota de Empenho nº 2023NE3594, de 05/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO 11.

- O pagamento será efetuado pela CONAB no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONAB, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONAB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONAB, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a CONAB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 11.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao

SICAF.

- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.11. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE 12.

12.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO 13.

Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 14.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa 14.1. jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.

- 15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 2 (dois) anos.
- 15.2. as sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. a proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- a aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. a aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).
- A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à 15.7.2. **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

Da sanção de multa: 15.8.

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
 - d) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por previsto período superior ao na alínea anterior, até limite de 15 (quinze) dias. *Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) multa compensatória no percentual de 4% (quatro por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
 - g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - i) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - j) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de 15.9.1. contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo

- à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB.**

15.10. <u>Da sanção de suspensão:</u>

- 15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.
- 15.10.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito da CONAB;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.4. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regulamente comprovado, impeditivo da execução do **Contrato**, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.
- 16.5. O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.
- 16.6. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.
- 16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.8. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.
- d) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.9. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO 17.

- 17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
 - a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério:
 - c) dirigente da CONAB ou empregado da CONAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONAB há pelo menos 6 (seis) meses;
 - e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 18.

- Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade 18.1. ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 18.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A MATRIZ DE RISCO é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONAB e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato,** em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO - Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO 20.

- 20.1. O Contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou 20.2. supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na MATRIZ DE RISCO, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES 21.

É vedado à **CONTRATADA**: 21.1.

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONAB, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA **QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 22.1. Consideram-se integrantes do Contrato o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 22.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.
- 23.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 23.2.1. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e

conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

- A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar 23.2.2. todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 23.2.3. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 23.2.4. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos 23.2.5. Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA.**
- As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONAB e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso 23.2.7. seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 24.

Os casos omissos serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas no 24.1. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONAB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 12 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) -Conab, em 15/12/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab, em 18/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA, Usuário Externo, em 26/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Czermainski Klassmann, Usuário Externo, em 26/12/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 32684647 e o código CRC **EB2AE3AE**.

Referência: Processo nº.: 21200.007117/2023-32 SEI: n°.: 32684647